



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.

***"Dispõe sobre O Plano Plurianual para o período
de 2006/2009 e dá outras providências."***

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da
Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA** aprova e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para quadriênio
2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal,
estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos,
indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de
capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração
continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos 03 a 05 que compõe o Plano Plurianual, são
estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de
medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental
visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a
permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com realização de ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas à receita.

Artigo 2º. Os valores constantes dos anexos 03 a 05 estão orçados a preço de maio de 2005 a poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projetos de lei específico.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º. As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indiciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou seja lei que autoriza sua inclusão.

Artigo 10º. O Poder Executivo realizara atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridade e metas para o exercício subsequente.

Artigo 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Santa Cruz da Esperança, 11 de novembro de 2005.

JAYMEL LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado
Na Secretaria da Prefeitura Municipal
Na data Supra

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Diretor dos Serviços de Obras



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Dispõe sobre O Plano Plurianual para o período
de 2006/2009 e dá outras providencias."

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da
Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Emenda Aditiva Modificativa nº 003/2005.

Artigo 1º - O anexo IV do Plano Plurianual (paginas 1 e 2
DO ANEXO IV do projeto de lei) a vigorar com a seguinte redação.

Objetivo: Efetuar os pagamentos mensais dos vereadores
realizar sessões necessárias a ação governamental.

Função/sub função 01/031	2006	2007	2008	2009
Unid. Medida: Unidade – Meta física: 4				
Valor: 600,00	150,00	150,00	150,00	150,00
Total do Programa: 600,00				



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Recursos financeiros				
Origem dos Recursos	150,00	150,00	150,00	150,00
Recursos Ordinários				

Natureza da despesa				
Despesa corrente	150,00	150,00	150,00	150,00

Objetivo: Manter as atividades da Administração legislativa, pagamento a servidores

Função/sub função 01/031	2006	2007	2008	2009
Unid. Medida: Unidade – Meta física: 4				
Valor: 600,00	150,00	150,00	150,00	150,00

Total do programa: 600,00

Recursos financeiros				
Origem dos Recursos				
Recursos Ordinário	150,00	150,00	150,00	150,00

Natureza da despesa				
Despesa corrente	150,00	150,00	150,00	150,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Santa Cruz da Esperança/SP, 11 de novembro de 2.005.

JAYMEL LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado
Na Secretaria da Prefeitura Municipal
Na data Supra


JOSÉ MAURO BALTAZAR

Diretor dos Serviços de Obras



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Dispõe sobre O Plano Plurianual para o período
de 2006/2009 e dá outras providencias."

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da
Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

"Emenda Aditiva Modificativa nº 02/2005"

Passa a Unidade Responsável do Código de Programa
0181 – Serviços de Utilidade Pública, do Anexo da Lei n.º 189 de 11 de novembro de
2005, a ter a seguinte redação:

Código de Programa – 0181

Programas e Ações – Serviços de Utilidade Pública.

Unidade Responsável – Serviços Urbanos.

Passa o Produto, bem ou serviço do Código de Programa
0241 – Fomento ao Turismo Local, do Anexo da Lei n.º 189 de 11 de novembro de
2005, a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Código de Programa – 0241

Programas e Ações - Fomento ao Turismo Local

Produto, bem ou serviço – Serviços de Utilidade Pública.

Santa Cruz da Esperança/SP, 11 de novembro de 2.005.

JAYMEL LEONEL DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado
Na Secretaria da Prefeitura Municipal
Na data Supra

JOSÉ MAURO BALTAZAR

Diretor dos Serviços de Obras